



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 30, de 21 de dezembro de 2022

EMENTA: ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia 21 de dezembro de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
SEÇÃO I
Dos Cargos

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do município de Porteiras os seguintes cargos públicos:

I - 08 (oito) cargos de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 08 (oito) cargos de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 09 (nove) cargos de Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais;

V - 10 (dez) cargos de Cozinheiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 30 (trinta) cargos de Professor Polivalente Fundamental I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII - 03 (três) cargos de Professor Fundamental II Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VIII - 02 (dois) cargos de Professor Fundamental II Ciências, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IX - 04 (quatro) cargos de Professor Fundamental II Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

X - 03 (três) cargos de Professor Fundamental II Língua Portuguesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XI - 06 (seis) cargos de Psicopedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XII - 03 (três) cargos de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XIII - 02 (dois) cargos de Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XIV - 02 (dois) cargos de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

SEÇÃO II
Das Atribuições e Remunerações

Art. 2º - As atribuições, remunerações, idade mínima, instrução e demais exigências para o exercício dos cargos constarão do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FONTE DE CUSTEIO

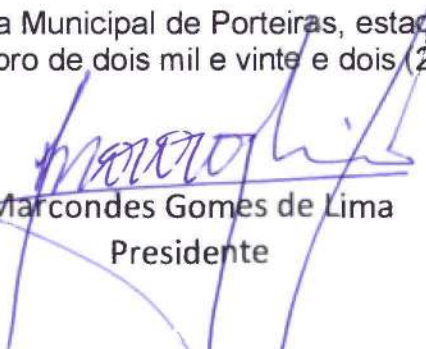
Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite das despesas do programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O regime jurídico para os servidores que ingressarem nos cargos criados por esta Lei será o previsto na Lei Complementar nº 06, de 08 de março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (21) vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente